



EDITAL ALBERTO NEPOMUCENO

A Secretária da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, com o objetivo de efetivar a democratização do acesso a VIOLÃO e DVD adquirido numa parceria com a Fundação Nacional de Arte – FUNARTE e Secretaria da Receita Federal, torna público aos interessados o **EDITAL ALBERTO NEPOMUCENO**, que regulamentará o procedimento de inscrição, avaliação e julgamento de projetos apresentados que visem a utilização desse instrumento e equipamento por meio de Cessão em consonância com os preceitos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006 e da Instrução Conjunta Normativa SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Edital fundamenta-se nas disposições da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, no Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações no que lhe for aplicável.

2 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Edital a cessão de instrumento e equipamento (Violão e Aparelho de DVD) a PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS e PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO que já desenvolvam projetos culturais que contemplem atividades com violão e que tenham por objetivo o fortalecimento do setor cultural cearense e a promoção do desenvolvimento social e econômico do Estado do Ceará.

3 – DO APOIO:

3.1. O apoio constante do presente Edital consiste na cessão de 01 (um) kit para cada projeto selecionado, contendo: 10(dez) violões e 01 (um) aparelho de DVD.

3.2. Serão selecionados 80 (oitenta) projetos, sendo:

- ✓ 64 projetos para o interior do Estado; e
- ✓ 16 projetos para a Região Metropolitana de Fortaleza.

4 – DAS INSCRIÇÕES:

4.1. Poderão inscrever-se no presente Edital:

4.1.1. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO;

4.1.2. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO **sem fins econômicos**, com fins culturais, em cujos atos constitutivos figure obrigatoriamente:

- a) atuação na área da música;
- b) sede e foro no Estado do Ceará;
- c) efetiva constituição e atuação há pelo menos 01 (um) ano no Estado do Ceará;
- d) prova de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura da SECULT (SINF);

4.1.3. No tocante à comprovação de sede e foro das pessoas jurídicas será considerado o endereço constante no seus atos constitutivos ou no Cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

4.1.4. Para fins de comprovação do tempo de constituição de pessoa jurídica, conforme as disposições legais, será considerada a data constante nos seus atos constitutivos ou no cartão do CNPJ emitido pela Receita Federal.

4.2. O proponente poderá inscrever somente 01(uma) proposta.

4.3. Os projetos contemplados neste Edital deverão ser compatíveis com a Política Estadual de Cultura e com os Princípios e Objetivos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

4.4. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

4.5. Serão aceitas as inscrições de projetos com DATA DE RECEBIMENTO NO PROTOCOLO DA SECULT ou ENVIADAS, VIA SEDEX, até 18 de Julho de 2011.

4.5.1. O Envelope de Inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de 08h às 12 h e das 13h às 16:30h, ou encaminhado por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL ALBERTO NEPOMUCENO

Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Coordenadoria de Ação Cultural – CODAC
Centro Administrativo Governador Virgílio Távora (CAMBEBA)
Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N
CEP: 60.893-900 - Fortaleza- Ceará

Remetente:

Nome do projeto
Área Cultural (Música)
Nome ou razão social do Proponente
Responsável pelo projeto
Endereço do proponente

4.6. Os projetos ou ações inscritos deverão ser apresentados em envelope lacrado que deverá conter o Formulário de Inscrição (ANEXO I), a Declaração de Compromisso (ANEXO II), ambos devidamente preenchidos e assinados, que deverão acompanhar obrigatoriamente os seguintes documentos:

I – Pessoas Jurídica de Direito Público:

- a) cópia da CNPJ;
- b) prova de registro no adastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) declaração do Tribunal de Contas dos Municípios atestando a apresentação da prestação de contas mensal, bem como do pagamento do funcionalismo público;
- d) certidões negativas junto o FGTS e ao INSS;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Estadual;
- f) currículo das atividades culturais exercidas;
- g) comprovante de atualização do Cadastro Municipal integrado ao Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará.

II – Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins econômicos:

- a) Cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura (SINF);
- c) Cópia do Estatuto e suas últimas alterações;
- d) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do Município Sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ;
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas (contendo fotos, artigos de jornais, certidões emitidas por entidades públicas e outros documentos comprobatórios).

4.6.1. Caso haja no projeto a utilização de bens e locais públicos e/ou privados, o proponente deverá apresentar obrigatoriamente a respectiva **CARTA DE ANUÊNCIA**.

4.7. O Formulário de Inscrição e a Declaração de Compromisso estão disponibilizados por meio do endereço eletrônico (site) www.secult.ce.gov.br.

4.8. O Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura poderá ser efetivado diretamente no endereço eletrônico (site) www.secult.ce.gov.br.

4.9. Não serão aceitas inscrições postadas ou entregues fora do prazo estipulado neste Edital ou que não cumpram as exigências nele contidas. A ausência, inconsistência ou irregularidade na documentação ora exigida acarretará a imediata desclassificação do proponente.

4.10. Não poderão inscrever-se ou participar direta ou indiretamente (prestador de serviço) desse Edital:

a) agentes públicos da SECULT e do Instituto de Arte e Cultura do Ceará – IACC, ou a seu serviço (sejam eles servidores de carreira, detentores de cargo comissionado, terceirizados, bolsistas, estagiários e quaisquer outros que exerçam função transitória ou permanente, remunerada ou não, ligada a administração pública);

b) integrantes da Comissão de Seleção;

c) cônjuges, companheiros e parentes (linha reta, colateral ou afim) até 2º grau das pessoas contidas nas alíneas anteriores.

4.11. A situação de regularidade do proponente será verificada mediante consulta ao **SISTEMA INTEGRADO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS - SIAP** DURANTE TODO O PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.11.1. Caso seja constatada a inscrição do proponente como **INADIMPLÊNCIA** em qualquer fase compreendida entre a habilitação jurídica e a publicação em Diário Oficial do resultado, o projeto estará automaticamente **DESABILITADO** e/ou **DESCLASSIFICADO** do PRESENTE EDITAL.

4.12. Havendo desabilitação e/ou desclassificação será chamado o projeto habilitado classificável de maior nota, para figurar entre os contemplados, respeitando a sequência de nota final, do maior para o menor listado no resultado final.

5 – DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS:

5.1. A avaliação e seleção dos projetos apresentados será realizada pela Comissão de Seleção desse Edital será realizada de acordo com as etapas:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação técnica dos projetos;

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. A habilitação consistirá na análise da documentação exigida no item 4.6 deste Edital, em consonância com as exigências ora contidas.

5.1.1.2. A inconsistência, ausência, irregularidade dos documentos apresentados ou apresentação de certidão fora do prazo de validade acarretará a imediata desclassificação do proponente. As propostas desclassificadas não serão submetidas à etapa de habilitação técnica.

5.1.1.3 Da decisão da Comissão, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

5.1.2. Habilitação técnica dos projetos:

5.1.2.1. A habilitação técnica dos projetos levará em conta a Política Estadual de Cultura, baseada em valores artísticos ou culturais, obedecendo-se os seguintes critérios e pontuações:

5.1.2.2. Será considerado HABILITADO para a análise de mérito, os projetos que obtiverem médias a partir 70 pontos. Depois de definida as pontuações por cada membro da Comissão de Seleção, o total dos pontos será a média aritmética das notas atribuídas.

I – Habilitação Técnica (total de 50 pontos):

- a) Originalidade da Proposta (0 a 10 pontos);
- b) Justificativa e pertinência cultural da Proposta (0 a 10 pontos);
- c) Qualidade artística e relevância da obra/ação(0 a 10 pontos);
- d) Alcance e abrangência do projeto (efeito multiplicador nos municípios cearenses e público a ser beneficiado (0 a 10 pontos);
- e) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 a 10 pontos).

II - Adequação do Plano de Trabalho e sua viabilidade:

- a) Atendimento às exigências do Edital (0 a 10 pontos);
- b) Clareza e consistência da linguagem, observada a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);
- c) Coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e o custo da proposta (0 a 10 pontos);
- d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);
- e) Garantia de visibilidade do apoio institucional da SECULT (0 a 10 pontos).

5.1.2.3. A Comissão divulgará no sítio eletrônico da Secretaria (www.secult.ce.gov.br) o resultado definitivo da avaliação técnica.

5.1.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de SEDEX com aviso de recebimento (AR), ou diretamente no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura/SECULT, conforme endereço citado no item: 4.5.1

5.2. É facultado à Comissão de Seleção, bem como a SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS:

6.1. O projeto deverá cumprir integralmente a proposta aprovada, conforme o Cronograma de Execução e Plano de Mídia apresentados, vedada a alteração de seu objeto, respondendo o proponente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em toda divulgação referente aos projetos e ações aprovados, será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais do Estado do Ceará, obedecendo-se o disposto na Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

6.2.1. Todo material de divulgação deverá seguir rigorosamente o plano de mídia aprovado. As eventuais modificações deverão ser enviados à SECULT para prévia aprovação em até 10 (dez) dias antes da impressão e veiculação, sob pena de não ser revogada a cessão.

6.3. No decorrer da execução do projeto selecionado, o Proponente deverá, obrigatoriamente:

- a) permitir o acesso do público aos bens e serviços decorrentes dos projetos apoiados;
- b) encaminhar relatório físico semestral de prestação de contas das atividades sob pena de ser revogada a cessão do conjunto cedido.

7 – DAS SANÇÕES:

7.1. Ensejam sanção administrativa:

I – alterar o objeto do projeto incentivado;

II – praticar qualquer discriminação de natureza política, que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença no andamento da execução das propostas aprovadas;

III – praticar a violação de direitos intelectuais;

IV – deixar de veicular no material de divulgação o apoio concedido por este Edital;

V – obstar, por ação ou omissão o regular andamento do projeto ou ação incentivados;

VI – não apresentar ou não ter aprovada, mesmo que parcialmente, o relatório físico semestral de prestação de contas das atividades sob pena de ser revogada a cessão do conjunto cedido.

7.2. A prática de quaisquer das condutas descritas no item 8.1. deste Edital, por responsável direto ou indireto do projeto, ensejará a apuração de responsabilidade, podendo ser aplicadas as seguintes sanções:

I – cancelamento da Cessão do conjunto cedido;

II – inscrição do proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará – CADINE;

III – devolução integral dos instrumentos (violões) e equipamento (DVD) em 05 (cinco) dias úteis;

IV – pagamento de multa, incidente sobre o valor do projeto apoiado, nos percentuais mínimos de 20% (vinte por cento) e máximo de 100% (cem por cento), a ser quantificado em conformidade com a gravidade da conduta, perda e/ou extravio do bem público ora cedido e utilizado indevidamente despendidos monetariamente corrigidos;

V – inabilitação do Proponente para perceber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura – SIEC pelo período de 05 (cinco) anos contados a partir da data da aplicação da sanção.

7.3. As sanções descritas no item anterior poderão ser aplicadas de forma cumulativa, conforme o grau de culpabilidade do responsável.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

8.1. O proponente que fizer jus ao apoio a que se destina este Edital deverá apresentar à SECULT detalhado Relatório Físico de Execução, semestralmente, após a cessão dos instrumentos e equipamento.

8.2. A prestação de contas por meio de detalhado Relatório Físico que deverá constar: A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser efetivada mediante a apresentação de registros comprobatórios de execução e material de divulgação com os devidos créditos previstos na legislação vigente, incluindo-se as fotografias, registros audiovisuais, livro, CD, *banner*, camisa, *folder*, relação dos participantes, recortes de jornais, formatado devidamente em meio impresso com cópia eletrônica.

8.3. O modelo de Relatório de Execução e Prestação de Contas está disponível na Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em fotocópia e em versão eletrônica divulgada pela Internet, no site: <http://www.secult.ce.gov.br>.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em fotocópia e em versão digital divulgada pela internet no seguinte endereço: <http://www.secult.ce.gov.br>.

9.2. A Secretaria da Cultura do Estado do Ceará terá direito de divulgar, exibir e divulgar os projetos contemplados, bem como, os resultados decorrentes da realização dos respectivos projetos selecionados no presente Edital, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes.

9.3. O ato de inscrição pressupõe anuência prévia dos autores para efeito do descrito acima. Os proponentes deverão obter autorização para utilização de outras obras intelectuais e de imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem, qualquer que seja o suporte, em seu produto e/ou serviço gerados, sob pena de serem responsabilizados administrativa, civil ou penalmente, isentando a Comissão de Seleção da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

9.4. Os casos omissos nesse Edital serão decididos pela Comissão de Seleção, ouvido o Conselho Estadual da Cultura, nos termos da Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006.

9.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido até às **16:30h do dia 18 de Julho de 2011**, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.6. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados na SECULT até, no máximo, 30 dias após a divulgação do resultado final.

Fortaleza, 13 de Junho de 2011.

Francisco José Pinheiro
Secretário da Cultura